

## **Protocolo 33.219/2023**

---

**De:** RACING COMUNICACAO LTDA

**Para:** DLC - Diretoria de Licitação e Contratos

**Data:** 19/07/2023 às 16:28:28

**Setores (CC):**

DLC, SFFAP

**Setores envolvidos:**

DLC, SFFAP, GG

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Entrada\*:**

Site

Boa tarde,

Segue recurso administrativo referente ao julgamento da proposta técnica da Concorrência 15/2022 (Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade).

**Anexos:**

Recurso\_Racing\_Concorrencia\_15\_2022.pdf

**Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação do  
Município de Tubarão – Estado de Santa Catarina**

**RACING COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.413.910/0001-50, estabelecida na rua Antonina Búrigo Corbetta n. 336, na cidade de Tubarão, SC, representada por seu proprietário, Rodrigo Otávio Caporal Rocha, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF n. 754.735.699-00, vem, por seu representante legal, na forma do item 12 da CONCORRÊNCIA 15/2022 (*Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade para atender a Prefeitura de Tubarão, como um todo, Fundos e as Fundações Municipais de: Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, além da Agência Reguladora de Saneamento – AGR*), interpor **Recurso Administrativo com Efeito Suspensivo** frente ao Julgamento da Proposta Técnica realizado pela Comissão Permanente de Licitação, mediante as razões fáticas e jurídicas que aduz:

**I – Tempestividade.**

Tendo ocorrido o julgamento em 12/02/2023 e havendo a previsão editalícia para a interposição de recursos em até 5 (cinco) dias úteis, demonstra-se a tempestividade do apelo.

**II – Mérito.**

**Da Agência Decisão Propaganda Ltda.**

No ENVELOPE A (proposta técnica – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada), a Agência Decisão, em sua estratégia de mídia e não mídia houve descumprimento de itens essenciais previstos no respectivo Anexo IV.

*Item 1.4 – (...)*

*b) simulação do plano de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.*

*1.4.1—No presente item a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, que deverão estar em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ele sugerida e em função da verba disponível indicada será apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro*



*resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.*

*(...)*

*5.2 — na formulação deste quesito – campanha simulada, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC (Anexo VIII);*

A Agência Decisão deixou de estabelecer valores de adaptação dos Banners eletrônicos que serão veiculados nos portais, tendo precificado somente uma criação, esquecendo das variações de formatos de cada portal.

Imprescindível prever os valores de adaptação conforme estabelecido na tabela SINAPRO/SC, consoante regras estabelecidas no certame.

Incorreu em erro, também, ao deixar de especificar os valores de tabela de cada portal, prejudicando esta Comissão quando da conferência com as tabelas de cada veículo.

Importante ressaltar, também, que a Agência Decisão, no mesmo quesito (estratégia de mídia e não mídia), não apresenta de forma clara a distribuição das peças nos veículos, como na TV não apresenta os programas de veiculação, deixando de apresentar, ainda, a precificação da locação de espaço para envio de VT que a emissora NSC exige em sua contratação, valor já tabelado.

*5.3 — na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;*

Ainda quanto a Estratégia de mídia e não mídia, a Agência Decisão apresenta diversos erros, como omissão de valores para adaptação do VT para veiculação em redes sociais. Como de conhecimento de todo profissional da área de publicidade, os formatos para veiculação no meio internet e Televisão são diferentes, gerando sempre um custo extra de produção já previsto, o que não aconteceu ou foi explanado pela a agência em qualquer momento no seu texto ou tabela resumo.

No meio não mídia a agência não apresenta a quantidade de banner que serão impressos, prejudicando a avaliação de estratégia de distribuição.

No meio jornal a agência utiliza um valor muito baixo da tabela vigente do veículo citado pela mesma em sua estratégia, e o formato do anúncio de uma página não corresponde ao formato real no mesmo jornal. Explica-se: o anúncio foi criado e explanado com 42cm/col. Porém, o veículo em que foi anunciado (Jornal Diário do Sul) tem formato de 36cm/col, tornando a publicação imprestável e inválida. Por consequência, ferindo o presente Edital.

A falta grave em não apresentar a distribuição exata nos meios utilizados e valores unitários, torna impossível a confirmação de que os valores



praticados em sua proposta estão de acordo com as tabelas reais dos veículos e fornecedores citados, o que é expressamente exigido, pois a omissão voluntária desses valores interfere diretamente no valor limite da campanha simulada que determina o *briefing* no edital, ultrapassando o teto proposto, se integralmente previsto.

## ANEXO II

### 4 – VERBA REFERENCIAL PARA CAMPANHA SIMULADA.

*A proposta técnica (campanha simulada) deverá ser desenvolvida no valor de até: R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Todos os custos de criação, produção, veiculação e remuneração legal da agência, estão contidos na verba destinada para a campanha.*

Impugna-se, pois, a avaliação da Agência Decisão, devendo ser **desclassificada pelas infrações editalícias** expressas ou, sucessivamente, revista a nota avaliativa dos mencionados quesitos para que seja **zerada por descumprimento do Edital.**

### Da agência Pública Comunicação Ltda

A agência impugnada não aplicou em sua *estratégia de mídia e não mídia* os valores de adaptação dos banners eletrônicos para veiculação nos portais escolhidos.

Referidos valores de adaptações são exigidos e previstos na tabela SINAPRO/SC, pois é impossível veicular o mesmo formato de banner em diversos portais.

*5.3 — na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação, não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;*

Em seus anexos no ENVELOPE A (proposta técnica – Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada), para comprovar o seu conhecimento de mídia a agência aplicou uma pesquisa de audiência, mesma pesquisa aplicada no envelope C.

Voluntariamente ou não, referida postura permite a identificação do proponente em qualquer momento da avaliação da Subcomissão, pois os envelopes são abertos na mesma sessão.

*6.4.5 — O Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria (art. 6º, inciso XII da Lei nº 12.232/10)*



Já no ENVELOPE B (proposta técnica – Plano de Comunicação Publicitária - via identificada), a Agência não apresentou o Título Ideia Criativa, como é exigido no edital:

#### ANEXO IV

(...)

6.6 — O Envelope B deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária composta do mesmo teor da via não identificada, exceto os exemplos de peças referentes à ideia criativa (art. 9º, § 2º da Lei nº 12.232/10).

Impugna-se, pois, a avaliação da agência Pública Comunicação Ltda. devendo ser **desclassificada pelas infrações editalícias** expressas ou, sucessivamente, revista a nota avaliativa dos mencionados quesitos para que seja **zerada por descumprimento do Edital.**

### III – Jurisprudência

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina entende que a desclassificação é a medida que se impõe a descumprimento de regra editalícia, que possui força de lei entre as partes:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. EMPRESA PARTICIPANTE DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE FORMA IRREGULAR DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (BDI). IRRESIGNAÇÃO CONTRA A SUA INABILITAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. CLARO DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.*

*"O edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto 'os licitantes a ele estão diretamente vinculados. Se o ato convocatório exige que os licitantes apresentem suas propostas com uma planilha indicando a composição dos Benefícios ou Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), é evidente que o licitante que não cumprir esta exigência terá sua proposta desclassificada, sem que isso implique excesso de formalismo. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação' (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993)" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4011227-12.2019.8.24.0000, de Jaguaruna, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j.*



29/10/2019). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5050487-11.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 25-01-2022).

#### **IV - Pedidos**

Pelo exposto, requer o recebimento do presente recurso, com efeito suspensivo, para, ao fim, dar-lhe provimento determinando a desclassificação das agências impugnadas por descumprimento das regras do certame.

Sucessivamente, não sendo este o entendimento, que os quesitos apresentados sejam integralmente zerados em razão das infrações apontadas.

Vencidas as etapas, que digne-se a proceder nova classificação final das empresas participantes.

Termos em que, pede deferimento,

Tubarão, 19 de julho de 2023.



**RACING COMUNICAÇÃO LTDA**  
Rodrigo Otávio Caporal Rocha

**Protocolo 1- 33.219/2023**

**De:** Matheus B. - DLC

**Para:** GG - Gerência de Gestão - A/C KARLA C.

**Data:** 19/07/2023 às 16:56:29

Para conhecimento.

—

***Matheus Cardoso Barreto***

Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.